

Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ** à promoção para o cargo de **11º Promotor de Justiça da Infância e Juventude**, em razão da mesma ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **477** pontos. Integraram a lista de merecimento, seqüencialmente, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça **VIVIANE VERAS DE PAULA**, com **457,5** pontos e o Promotor de Justiça **MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO**, com **436** pontos.

4. Julgamento de Processos para revisão de arquivamento:

4.1 Processos de Relatoria da Exma Conselheira Suplente **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**, nos termos do art. 37, § 4º do Regimento Interno do CSMP:

4.1.1 **Procedimento Extrajudicial nº 006/1999-MP/PJ/MA/PC** (Protocolo nº 7280/2008). Procedência: 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 033/2008). Interessado(s): Guilherme Augusto Rodrigues Leite. Assunto: apuração de possível dano ambiental por envenenamento de uma mangueira. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento do mencionado Procedimento Extrajudicial, termos do voto da douta relatora.**

4.1.2 **Procedimento Administrativo Preliminar Nº 004/2010-MP/PJB** (Protocolo nº 25332/2011). Procedência: 3ª Promotora de Justiça de Bragança (Of. nº 230/2011). Interessado(s): Ministério Público Estadual. Assunto: apurar possíveis irregularidades em Concurso Público no Município de Bragança. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento do mencionado Procedimento Extrajudicial, termos do voto da douta relatora.**

4.1.3 **Procedimento Administrativo Preliminar Nº 021/2010-1ªPJDMAPC** (Protocolo nº 25397/2011). Procedência: 1ª Promotora de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. nº 146/2010). Interessado(s): Heliana Maria Silva Brasil. Assunto: poluição sonora proveniente do estabelecimento "Bar Relicário". **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento do mencionado Procedimento Extrajudicial, termos do voto da douta relatora.**

4.1.4 **Inquérito Civil Nº 009/2008-1ªPJ/MA/PC** (Protocolo nº 25403/2011). Procedência: 3ª Promotora de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. nº 171/2011). Interessado(s): Ministério Público Estadual. Assunto: apurar denúncia de irregularidade em relação à obra de esgotamento pluvial por cima de esgoto sanitário na Rua do Japonês, bairro do Bengui. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento do mencionado Procedimento Extrajudicial, termos do voto da douta relatora.**

4.1.5 **Procedimento Extrajudicial Nº 019/2011-MP/PJ/DC/PP** (Protocolo nº 44122/2010). Procedência: 3ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. nº 131/2011). Interessado(s): Jorge Andre Pantoja Pereira. Assunto: apurar denúncia de suposta prática de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 057/TJPA/2010. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento do mencionado Procedimento Extrajudicial, termos do voto da douta relatora.**

4.1.6 **Procedimento Extrajudicial Nº 068/2011-MP/PJ/DC/PP** (Protocolo nº 3562/2011). Procedência: 2ª PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. nº 143/2011). Interessado(s): Benedito de Pedreiras Maranhão Gomes de Sá. Assunto: denúncia de irregularidades em licitações ocorridas no Estado do Pará. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento do mencionado Procedimento Extrajudicial, termos do voto da douta relatora.**

4.1.7 **Peças de Informação** (Protocolo nº 23478/2011). Procedência: 3ª Promotora de Justiça de Capanema (Of. nº 256/2011). Interessado(s): Vereador Antonio Maria de Nazaré Moreira. Assunto: apurar notícia de irregularidades praticadas pelo gestor municipal de Capanema. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento das peças de informações, nos termos do voto da douta relatora.**

4.1.8 **Inquérito Civil Nº 008/2011-ICD** (Protocolo nº 27739/2011). Procedência: 4ª Promotora de Justiça Cível de Ananindeua (Of. nº 277/2011). Interessado(s): Ruth Cardoso dos Santos. Assunto: pedido de providência visando proteger os direitos e interesses sociais individuais, difusos e coletivos dos idosos. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento do mencionado Inquérito Civil, nos termos do voto da douta relatora.**

4.1.9 **Procedimento Administrativo Preliminar Nº 078/2011** (Protocolo nº 27965/2011). Procedência: 4ª Promotora de Justiça Cível de Ananindeua (Of. nº 299/2011). Interessado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará. Assunto: pedido de providência para o acompanhamento à eleição e posse dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do voto da douta relatora.**

4.1.10 **Procedimento Administrativo Nº 003/2003-2ªPJMA** (Protocolo nº 33780/2011). Procedência: 2ª Promotora de Justiça de Monte Alegre (Of. nº 314/2011). Interessado(s): Ministério Público (de Ofício). Assunto: combate ao trabalho infantil no Município de Monte Alegre. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pelo não conhecimento da promoção de arquivamento do mencionado Procedimento Administrativo Preliminar, vez que não é competência do Egrégio Conselho Superior, analisar procedimentos extrajudiciais já judicializados.**

4.1.11 **Procedimento Extrajudicial Nº 017/2004-MP/PJ/DC/PP** (Protocolo nº 34728/2011). Procedência: 1ª Promotora de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. nº 213/2011). Interessado(s): moradores da Passagem Rita Bezerra. Assunto: averiguar problemas ocasionados pela construção de um prédio pela Construtora Village, que teria, sem permissão, aberto um buraco na Passagem Rita Bezerra, a fim de escoar a lama da construção. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento do mencionado Procedimento Extrajudicial, nos termos do voto da douta relatora.**

4.1.12 **Procedimento Administrativo Preliminar Nº 004/2010-3ªPJCA** (Protocolo nº 35224/2011). Procedência: 3ª Promotora de Justiça de Conceição do Araguaia (Of. nº 102/2011). Interessado(s): Cleudessenes Campos de Oliveira. Assunto: apurar possível prática de funcionamento de pontos de venda de gás clandestino e irregular não autorizado pela A.N.P. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade converter o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para devida instrução e conclusão, com encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral, para apuração do lapso temporal sem instrução, conforme sugerido no ofício nº 062/2010-MP-CP-Criminal (circular) e o ofício circular nº 040/MP/CGMP.**

4.1.13 **Procedimento Administrativo Preliminar Nº 003/2010-MP/PJCP** (Protocolo nº 35518/2011). Procedência: Promotoria de Justiça de Capitão Poço (Of. nº 417/2011). Interessado(s): a coletividade. Assunto: necessidade de verificação do cumprimento das garantias constitucionais, dos direitos fundamentais relacionados às crianças e aos adolescentes que se encontram em abandono. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo Preliminar, nos termos do voto da douta relatora.**

5. Os processos de Relatoria da Exma Conselheira **MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**, inclusos em pauta nos termos do art. 37, § 4º do regimento Interno do CSMP, foram retirados de pauta a pedido da relatora.

6. O que ocorrer.

6.1 Processo de Relatoria da Conselheira **ANA LOBATO PEREIRA**:

6.1.1 **Procedimento Administrativo Preliminar nº 003/2010/MP/PJON** (Protocolo nº 35067/2011). Procedência: Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte. Interessado: A Coletividade. Assunto: Investigação sobre o exercício da medicina por profissionais sem inscrição no conselho regional de medicina. Relatoria da Dra. Ana Lobato Pereira. **O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela homologação do feito, nos termos da súmula nº 003/2003-CSMP, vez que não ficou constatada, ante as diligências efetuadas no Município de Ourilândia do Norte, qualquer irregularidade quanto à prática de Medicina por profissionais não inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e recomendou que a Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte efetue o acompanhamento nos estabelecimentos médicos vistoriados, quanto ao cumprimento das recomendações contidas nos Relatórios de Vistoria Técnica do CRM/PA, no que diz respeito ao perfeito atendimento da população em geral.**

7. Outras deliberações:

7.1 Apreciação do **Ofício nº 3054/2011/MP/CGMP** (Protocolo nº 46083/2011), por meio do qual o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, submete ao Conselho Superior

questionamentos formulados pelo setor de movimentação da carreira da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a fim de consolidar o entendimento de pontos da Resolução nº 02/2011/MP/CSMP. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do expediente e decidiu acerca dos questionamentos a seguir transcritos:**

7.1.1 "Para a elaboração dos Relatórios referentes à movimentação na carreira, a CGMP depende de diversos ritos procedimentais, bem como das interpretações das normas vigentes, neste sentido, tendo em vista o que dispõe a Súmula nº 02 Conselho Superior de 30/01/2007, em que DECIDE: "nos certames de remoção em que não se vislumbrar a possibilidade de candidatos, a vaga deverá ser disponibilizada, simultaneamente, para promoção, ressalvado que havendo interessado à remoção, o certame da promoção ficará prejudicado, e não existindo inscritos à remoção, se dará andamento à promoção, nos termos do respectivo edital.". Assim verifica-se uma dupla condição concomitante, "havendo interessado" e "não existindo inscritos", pois se há interessado e posterior desistência ao cargo do concurso, configura que tal candidato se desinteressou, contudo houve inscrito". O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, por maioria de votos, que as desistências oferecidas antes da publicação do rol de inscritos ou, após a sua publicação, até 72 horas antes do julgamento dos certames de remoção (art. 89, § 2º da LCE nº 057/2006), não causam prejuízo aos certames simultâneos de promoção.

7.1.2 "Tendo em vista a aproximação do certame referente ao Edital nº 019/2011-CSMP, que trata das remoções na 3ª entrância, cujos candidatos não preenchem os seis meses no cargo, requisito este solicitado pela Lei Complementar nº 057/2006, de 06.07.2006, precisamente pelo art. 89, inciso VIII c/c o art. 90, esta Corregedoria-Geral leva ao vosso conhecimento que adotará em seus relatórios o entendimento que este Egrégio Conselho Superior decidir, haja vista a decisão administrativa anterior deste Órgão Superior que considerou um único candidato a participar do certame de remoção não preenchendo tal requisito, sob a ressalva prevista no art. 90 da LCE nº 56/2007, no que constou em ata: "*Preliminarmente, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, por maioria, pelo deferimento do pedido de inscrição do Promotor de Justiça GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA, por ser o único candidato interessado no certame e não ter ocorrido qualquer impugnação à sua inscrição (Extrato da Ata 20ª Sessão Ordinária do CSMP, DOE 10.11.10)*". O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, apreciar o item em Sessão Extraordinária a ser agendada pelo Egrégio Conselho Superior.

7.1.3 "Questões prejudiciais à inscrição do Promotor de Justiça FRANKLIN LOBATO PRADO nos certames do Edital nº 016/2011-CSMP". Em discussão reservada o Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, considerar válida a inscrição do Promotor de Justiça, Dr. FRANKLIN LOBATO PRADO, para os certames abertos pelo Edital nº 016/2011.

7.1.4 "Na elaboração dos levantamentos dos dados dos candidatos à movimentação na carreira, a CGMP tem como norte a Resolução nº 02/2011-CSMP, neste sentido consigna do entendimento disposto no art. 8º, 2º da referida resolução, que apenas será considerado correção dos dados funcionais, os encaminhados até a finalização do encerramento das inscrições, tendo em vista a margem de interpretação de alguns candidatos solicitarem após a publicação de disponibilidade de consulta e conclusão dos relatórios de remoção/promoção a inclusão de dados novos inexistentes na Corregedoria-Geral". O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, acompanhar o posicionamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no sentido de considerar o prazo de inscrição dos certames de promoção/remoção, previsto nos artigos 88 § 1º e 90 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, terminativo para fim de inclusão de dados novos inexistentes na Corregedoria-Geral, não podendo o candidato se utilizar do prazo previsto no art. 8º, § 2º da Resolução nº 002/2011-CSMP para esse fim, pois o mesmo visa apenas permitir a correção dados funcionais já existentes.

7.1.5 "Da mesma forma consigna perante V. Exa. que seja registrado em ata do Conselho Superior, que um dado levantado na Corregedoria-Geral, que gere pontuação para um determinado item solicitado pela Resolução nº 02/2011-CSMP, não servirá de levantamento para outro item, mesmo que tenha gênero semelhante, pertencente ao mesmo requisito normativo, exemplificadamente, no previsto no artigo 11, I, "b", que trata sobre cumulações de cargos, pois quando um membro atua perante a Coordenadoria do Programa MP e a Comunidade, será considerado cumulação com Programas Institucionais e não contabilizar novamente com a função administrativa". O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, não considerar cumulativa a pontuação do item dedicação prevista no art. 11, I, alínea b da Resolução nº 002/2011-CSMP.

7.1.6 "Em que pese determinados itens da Resolução nº 02/2011 do Conselho Superior, a CGMP tenta, de uma maneira ou de outra, levantar o solicitado, mediante consulta a ficha